



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2015

**DESAFETAÇÃO DO REGIME FLORESTAL PARCIAL DE UMA PARCELA DE
TERRENO BALDIO NO PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA**

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, foi decretada a submissão ao regime florestal, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo, deste modo, ficado constituído o perímetro florestal da Terceira;

Considerando a necessidade de desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno, situada na freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória, com uma área de 498.640,00 m², onde se encontra instalado o Clube de Golfe da ilha Terceira;

Considerando o potencial interesse público desta estrutura para a população do concelho da Praia da Vitória e da ilha Terceira, quer pela prática desportiva desta modalidade, quer pela sua importância enquanto atividade económica, quer ainda como produto turístico disponível;

Considerando a importância do referido clube para a prática e formação de atletas praticantes desta modalidade desportiva, proporcionando aos seus utilizadores disfrutar da prática desportiva e de um ambiente calmo e tranquilo;

Considerando, por último, o meritoso uso da referida parcela que se compõe de estruturas edificadas e de um campo de golfe com cerca de 6.000 metros, de 18 buracos, estando por esse facto excluídas ações de florestação ou qualquer outro tipo de melhor rentabilização daquelas pastagens baldias.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



Artigo 1.º

Objeto

- 1 - É desafetada do regime florestal parcial a que foi sujeita por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, uma parcela de terreno, com a área de 498.640,00 m², na freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória, conforme demarcação que consta da planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as seguintes confrontações:
 - a) A norte: Canada de servidão;
 - b) A sul: Estrada Regional 5-2.ª e Maria João Rego Botelho;
 - c) A nascente: Estrada Regional 3-2.ª;
 - d) A poente: Maria João Rego Botelho.
- 2 - A desafetação da parcela de terreno referida no número anterior, tem caráter definitivo e destina-se à regularização dos terrenos onde está implantado o Campo de Golfe da ilha Terceira.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

- 1 - A parcela onde está instalado o Campo de Golfe da ilha Terceira, encontra-se perfeitamente delimitada, podendo, se necessário for, a Direção Regional dos Recursos Florestais proceder a acertos na sua demarcação em conjunto com a Câmara Municipal da Praia da Vitória.
- 2 - Após a confirmação da demarcação mencionada no artigo anterior a parcela de terreno onde está instalado o Campo de Golfe da ilha Terceira, passará, por razões de interesse público, para a administração do município em cuja área territorial se situa o terreno baldio abrangido pela presente desafetação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

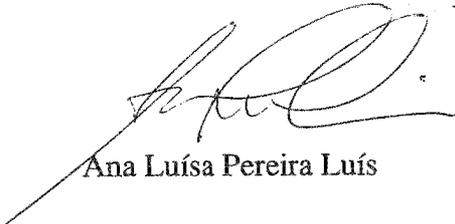
Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em
12 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores.



Ana Luísa Pereira Luís



ANEXO

Delimitação da parcela de terreno a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

